



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.346, DE 2021

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro a fim de determinar a substituição de equipamentos de radar por lombadas eletrônicas

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-10753/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**Projeto de Lei nº
de 2021
(do deputado federal Kim Kataguiri - DEM-SP)**

Apresentação: 28/09/2021 17:24 - Mesa

PL n.3346/2021

Altera o Código de Trânsito Brasileiro a fim de determinar a substituição de equipamentos de radar por lombadas eletrônicas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Código de Trânsito Brasileiro a fim de determinar a substituição de equipamentos de radar por lombadas eletrônicas.

Art. 2º. A Lei 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) passa a vigor acrescida do seguinte art. 92-A:

"Art. 92-A. O controle de velocidade será feito por meio do uso de lombadas eletrônicas.

§1º. As lombadas eletrônicas mostrarão com clareza ao motorista a velocidade máxima e a velocidade do seu veículo.

§2º. A sinalização será feita de forma a permitir que o motorista desaccelere e não cometa infração por excesso de velocidade".



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217390395200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 5 (cinco) anos após a sua publicação

Apresentação: 28/09/2021 17:24 - Mesa

PL n.3346/2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

O Projeto de Lei determina a substituição de equipamentos de radar por lombadas eletrônicas.

Cabe destacar que o PL se alinha com os interesses da sociedade, eis que segue a mesma orientação de tornar os radares ocultos ilegais nas rodovias brasileiras.

A função social dos chamados radares de velocidade é cristalina, qual seja: educativa/pedagógica e não punitiva. Nesse sentido, não cabe a utilização desses importantes instrumentos como forma meramente arrecadatória.

Assim, o propósito do uso de equipamentos de aferição de velocidade deve ser a de que condutores reduzam a velocidade em pontos críticos e, de fato, tornem o trânsito mais seguro. Para isto, as lombadas eletrônicas são mais recomendadas do que os radares.

Sala das Sessões, 28/9/2021

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KATAGUIRI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217390395200>



* C D 2 1 7 3 9 0 3 9 5 2 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VIII
DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO
POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Art. 91. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 92. (VETADO)

Art. 93. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO